

A FAMÍLIA NO BRASIL

Otto de Brito Guerra

1 INTRODUÇÃO

Muito se tem falado e escrito sobre a família, de um modo geral e quanto à família no Brasil existem valiosos estudos, desde os tempos da Colônia, até nossos dias.

Se procurarmos analisar com atenção o instituto da família, divisaremos situações variadas, sendo algo simplista ou esquemático reduzir tudo a um tipo único, seja nas áreas urbanas ou rurais, seja nos diferentes estratos ou camadas sociais.

Na multiplicidade de tantos organismos, podemos fixar alguns traços típicos e universais do singular grupo social primário que é a família, comunidade ao mesmo tempo biológica e sócio-cultural. Ela é constituída, quando completa, pelo homem, pela mulher, pelos filhos, em convivência estreita, abrangendo, por vezes, número mais extenso de pessoas, geralmente ligadas a uma raiz ou tronco comum.

Os especialistas nos diversos ramos das ciências sociais reconhecem na família o caráter de **universalidade**, constituindo, embora suas diversidades, as “instituição mais semelhante, por todo o mundo”, no dizer de COOLEY. Tais especialistas consideram pouco provável uma pretendida promiscuidade primitiva no gênero humano. Com efeito, mesmo nos irracionais superiores e em certas aves eles apontam o fenômeno do acasalamento, seja aos pares, propriamente, seja um macho com reduzido grupo de fêmeas.

Um grande pensador que viveu nos recuados anos de 1225 a 1274, São TOMÁS DE AQUINO, já observara que o cuidado da prole exige apoio recíproco do casal, naqueles animais em que os filhotes não têm condições para subsistir sozinhos. Com maior razão isto ocorre na espécie humana, cuja descendência não reclama unicamente a nutrição corporal, exigindo tarefa muito mais demoradas, que é a educação, a processar-se no matrimônio, “conatural ao homem”, no expressar do santo teólogo (“Suma contra os Gentios, Livro 3, capítulo 122).

De fato, embora a família também exista fora do casamento – e hoje em dia abundam o concubinato, as uniões de fato, delas tomando conhecimento o Estado, por sua legislação, entretanto os Códigos e os próprios costumes dominantes estimulam a constituição da família pelo casamento, levando em conta seus efeitos de ordem jurídica, social e espiritual. Somente assim ela é considerada “legítima”, conforme a lei brasileira. E se um jurista do porte de DERBURG não hesita em considerar o casamento o mais importante instituto do direito privado, os teólogos vêem nele o símbolo da aliança entre Jesus Cristo e a Igreja, uma realidade terrestre que entra no mistério da Salvação.

2 IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA

Já se fizeram muitas tentativas buscando sucedâneos para a família. Aqui e ali surgem também formas esdrúxulas de sua constituição ou vivência, tais como o **casamento de experiência**, o **casamento aberto**, com o preliminar acordo de reexame permanente da convivência, ou não, de prosseguir na união conjugal por ambas as partes, posta assim em constante estado de prova, o **matrimônio em grupo** ou **multilateral**, verdadeira aberração, as **comunas**, que extrapolam a própria vida familiar.

Mas a família tem demonstrado evidente superioridade e uma extraordinária capacidade de persistência, mesmo sob as mais desfavoráveis condições (FRAZIER). Nenhuma sociedade, até hoje, “conseguir encontrar um substituto adequado”, capaz de assumir as suas diversas e importantes funções (MURDOCK).

Daí porque o artigo 16 n. 3 da Declaração dos Direitos Humanos, votada pela ONU, em 1948, estabelece, enfaticamente: **“A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”**.

É que ela desempenha papéis múltiplos e insubstituíveis, nas áreas biológica, psicológica, sócio-cultural e também, para os que têm fé, na área religiosa. Os chamados “padres antigos” da Igreja Católica dos primeiros séculos diziam constituir a família uma “pequena Igreja” ou “Igreja doméstica”. Pensamento ainda hoje válido e que vem repetido em recente Documento de Puebla, México, fruto da III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, em 1979. Conhecido documento anterior, elaborado

pelos Bispos da América Latina, em Medellín, Colômbia (1968), proclamava ser a família, simultaneamente, formadora de pessoas, educadora na fé e promotora do desenvolvimento.

3 A FAMÍLIA NO BRASIL

Existe muita controvérsia quanto ao papel exato da família na vida social brasileira. Não faltam os que lhe assinalam papel marcante no passado e no presente. Como também os que acham sua influência algo reduzido e cada vez menor, em nossos dias. Parece que a verdade está no justo meio.

Sua influência, em certas épocas, foi marcante, até mesmo em virtude do maior número de funções então desempenhadas, algumas delas absorvidas por outras entidades.

De qualquer forma a família continua a ser um importante corpo intermediário entre as pessoas e os demais organismos sociais, inclusive o Estado. Capaz de assegurar, quando bem constituída, uma “segurança básica” às pessoas, principalmente aos menores, mas igualmente aos cônjuges, proporcionando, no parecer do sociólogo WILLIAM GOODE, “um tipo de ajuda que as relações de trabalho ou de amizade não dão”.

Os analistas do nosso período colonial encontram a influência marcante da família, sobretudo nas elites de poder, ou camadas dominantes. LYNN SMITH, um dos “brasilianistas” mais seguros, afirmou, com razão: “No Brasil, a mais importante das instituições sociais foi sempre a grande família, aristocrática e patriarcal. Raramente este grupo social foi suplantado pela Igreja, como nos países hispano-americanos, ou pela escola, como foi o caso da comunidade norte-americana. (...) Durante séculos, a América Portuguesa permaneceu dominada por milhares de casas-grandes – constituindo cada uma delas verdadeira fortaleza, nas quais se entrincheirava numeroso clã” (Brasil, Povo e Instituições. p. 505/506).

Recebemos a influência imediata do direito português, que foi transplantado para o Brasil como um galho, na pitoresca expressão de PONTES DE MIRANDA, inclusive quanto à organização da vida familiar.

Da Metrópole, foi-nos trazido um modelo de família, um complexo de valores culturais, em que o chamado **poder marital**, para exemplificar, era bastante forte. Uma herança do direito romano e resquícios das Ordenações Afonsinas (1446 ou 1447), já revogadas em Portugal, quando do nosso descobrimento. Mas até certo ponto repetidas nas Ordenações Manuelinas (1521) e nas Ordenações Filipinas (1603). Estas últimas, embora atenuadas por leis e costumes do novo ambiente tropical, continuaram a ser aplicadas no Brasil até o ano de 1917, quando foram revogadas. Começou então a reger-nos o nosso Código Civil, no qual PONTES DE MIRANDA viu “a preponderância do círculo de família, ainda despoticamente patriarcal” e ORLANDO GOMES a influência do privatismo doméstico.

Pelas organizações Afonsinas, concedia-se ao marido o direito de castigar a mulher, de mantê-la em cárcere privado, até emendar-se, o direito de mata-la, em caso de adultério, salvo se o responsável pelo deslize fosse um fidalgo.

As Ordenações Filipinas, vigentes no Brasil por séculos, como se viu, declaravam estar a mulher casada sob o poder do marido (Livro 4, título 66), o qual tinha o direito de exigir dela respeito e obediência, em tudo o que fosse lícito e honesto. Expressões bastante vagas, permitindo fáceis abusos, pois era evidente a discriminação contra a mulher, mais ou menos segregada na sua própria casa.

Segundo os princípios reinantes, não apenas durante a vida colonial, mas ainda em pena república, mesmo depois de promulgado o nosso Código Civil, o marido somente cometia adultério se tivesse uma concubina “teuda e manteuda”, não se considerando tal uma aventura ocasional. Mas com relação à mulher, bastava que tivesse relações consideradas ilícitas com outro homem, ainda que passageiras ou acidentais, para incidir em adultério. É o que se lê nos comentários do jurista CÂNDIDO DE OLIVEIRA, ao estudar o Direito de Família, na obra “Manual do Código Civil Brasileiro”, dirigida por Paulo de Lacerda e escrita por eminentes juristas, segundo sua respectiva especialidade.

Muito embora, acrescente-se o artigo 231 inciso I no mesmo Código Civil, ainda hoje com a mesma redação, determine o dever de fidelidade recíproca, portanto igual para ambos os côjuges.

Outro notável jurista, LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA, declarava no seu livro clássico, “Direitos da Família”, que “a fidelidade deve ser guardada com perfeita igualdade por um outro cônjuge; e tal é a disposição do Direito Canônico”. Mas logo a seguir acrescentava: “É inegável, contudo, que a infração de um tal dever por parte da mulher reveste um caráter mais greve: 1º porque ela, em razão do seu sexo, e das idéias recebidas, é obrigada a maior recato e pois a sua falta fere mais pronunciadamente a moral e os costumes públicos; 2º, porque a sua infidelidade pode dar lugar ao nascimento de filhos adúlteros e destarte introduzir no seio da família elementos de perpétua luta e desordem”.

Como se o filho do marido com outra mulher não ocasionasse também suas implicações.

Mas a verdade é que inda hoje, em matéria de fidelidade conjugal, muita infração se admite se admite no homem casado e somente a ele. Um civilista nosso, COELHO RODRIGUES, autor de um dos projetos do Código Civil, não adotados, pensou em introduzir o direito de divórcio, por adultério. Recuou, entretanto, declarando que se toda senhora requeresse divórcio com fundamento no adultério do seu marido, aqui no Brasil, chegar-se-ia ao índice de noventa por cento, desorganizado a própria sociedade.

Normas discriminatórias entre homem e mulher eram, aliás, típicas da época e não específicas da legislação portuguesa ou brasileira. Recorde-se, como exemplo curioso, que a rainha ISABEL I, da Inglaterra (ela reinou de 1558 a 1603), estabeleceu proibição severa aos maridos, no sentido de não espancarem as respectivas mulheres depois das dez horas da noite, para não perturbarem o sossego dos vizinhos...

Na França, o artigo 213 do Código Civil, mais conhecido por Código de Napoleão (1804), estatuiu: “O marido deve proteção a sua mulher, a mulher obediência ao marido”. Só muito mais tarde, leis de 1928, 1942 e 1970 suprimiram esse dever de obediência, estabelecendo a atual redação do mesmo artigo 213 que os esposos asseguram, conjuntamente, a direção material e moral da família.

Mas, voltando ao Brasil colonial, GILBERTO FREYRE, no livro “Sobrados e Mocambos”, transcreve depoimentos de viajantes estrangeiros idôneos, relatando haver maridos que internavam as esposas legítimas em conventos, até durante anos, sob pretextos “legais” diversos, mas na verdade para viverem um tempo com a sua amante.

O direito de vida e de morte do pai sobre os filhos, o de sua venda e de sua exposição (normas vigentes no direito romano) tinha sido revogados ainda em Portugal, não chegando assim ao Brasil. Mas era permitido ao pai manter o filho em cárcere privado. Segundo observação de CAPISTRANO DE ABREU, “o pai tinha o filho como um ente inferior; não conversava com ele; muitas vezes nem dignava-se dar-lhe uma ordem diretamente; não permitia-lhe que se sentasse à sua vista; não lhe deixava que fizesse a barba sem sua licença; conservava-o sempre de rédeas curas”. Mais tarde, “aquilo que o pai lhe fez, ele irá fazer ao filho (Ensaio e Estudos 4ª série, p.300).

O pátrio poder somente cessava, rigorosamente, com o casamento do filho, que ainda assim continuava sob uma certa dependência do patriarca, girando em seu derredor, como um satélite.

Quanto aos casamentos, eles decidiam-se entre as próprias famílias e não pelos noivos. Refere CAPISTRANO DE ABREU: “Eram os pais que tudo tramavam e tudo dispunham, sem indagar se os filhos tinham coração e se este coração já se dera a alguém” (Ensaio e Estudos. 4ª série, p. 399).

Nos sertões do Rio Grande do Norte a situação era idêntica. Um estudioso desses tempos, JUVENAL LAMARTINE, no livro “Velhos Costumes do meu Sertão”, recorda que “os casamentos entre os jovens das primeiras famílias sertanejas eram muitas vezes acertados entre os pais, não raramente ocorrendo os noivos se avistarem pela primeira vez no dia da cerimônia” (p. 59).

Procurando sintetizar, numa só frase, todo o sistema familiar daqueles tempos coloniais, talvez carregando um pouco as cores, assim o caracterizava o bem informado historiador CAPISTRANO DE ABREU: “Pai soturno, mulher submissa, filhos aterrados” (Ensaio e Estudos, 2ª. Série, p. 221).

Vivia-se, na verdade, num período que se convencionou chamar de **constituição despótica** da vida de família, em contraposição ao período subsequente, de **natureza contratual**, quando se caminhou para uma simetrização, democratização ou igualdade de direitos, no seio da família. Caminhada ainda não concluída, mesmo no Brasil, apesar do Estatuto da Mulher Casada, de 1962, do Código de Menores, de 1979 e de outras reformas e revisões. Uma evolução lenta, porém irreversível. E que decorre duma série

de fatores, entre os quais a crescente participação da mulher nas atividades econômicas, sociais e culturais, a partir da revolução industrial.

4 TIPOS DE FAMÍLIA E SEUS PROBLEMAS

Insistimos na tecla de que não existe uma “família padrão”, nem no Brasil, nem noutra parte qualquer. Os estudiosos do assunto reconhecem existir “ampla gama de particularidades, características de cada categoria sócio-econômica”, também variável segundo o meio, urbano ou rural.

ESTANISLAU FISCHLOWIZT, no livro “Proteção Social à Família”, distingue, no Brasil, a seguinte série de categorias: a) a família da classe superior rural; b) a família das camadas populares rurais; c) a família da alta burguesia urbana; d) a família da classe média urbana; e) a família da classe proletária das zonas urbanas e suburbanas.

Estas observações datam de 1963. Passados perto de 20 anos, a situação tornou-se ainda mais complexa, variando segundo o meio geográfico e social. Principalmente em virtude das profundas e aceleradas transformações decorrentes de múltiplos fatores sociais (urbanização aceleradas, mobilidade social), seja vertical, pela capilaridade e outros processos, seja horizontal, pelas migrações, influência crescente dos meios de comunicação social, conscientização maior da mulher, sobretudo por causa do trabalho e dos estudos, dessacralização, etc... Também ocorreram enormes progressos na tecnologia (influência do automóvel, multiplicação dos eletrodomésticos, suavizando o trabalho da dona de casa e notáveis foram os avanços das ciências biológicas, com reflexos na vida familiar, dando margem ao uso intensivo dos contraceptivos, ao planejamento familiar, à paternidade responsável, ao emprego da inseminação artificial, à disseminação do aborto voluntário e assim por diante.

Por outro lado, agravou-se a distância social entre pequenas minorias, cada vez mais poderosas, economicamente, influenciando nas decisões políticas, de um lado, e amplas maiorias despojadas do essencial, com níveis de participação social e econômica ínfimos ou até mesmo inexistentes. Famílias marginalizadas, portanto e que, na linguagem do sociólogo FERNANDO BASTOS d’Avila, estão impregnadas de alto índice de “viscosidade social, um processo social em que enormes contingentes humanos permanecem

“colados” ao seu próprio meio, impedidos de emergir para estratos superiores das camadas sociais, de participar.

Instala-se, como consequência, na observação sociológica, “uma mentalidade coletiva impregnada de fatalismo pela qual o homem se julga incapaz de se posicionar como sujeito de sua própria história e construtor do seu próprio futuro”. Enfim, uma situação de “depressão” e de “estagnação”, de aceitação resignada da própria condição. “Mobilidade Social no Brasil, in Carta Mensal. Órgão do Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, dezembro de 1979).

5 POLÍTICA SOCIAL FAMILIAR

É oportuno aduzir duas observações, ligadas a certas concessões, que se fazem, em muitos lugares, em nome do progresso ou da permissividade e que afetam a família brasileira.

A primeira delas prende-se à figura do concubinato. Não faltam juristas, sobretudo franceses, entre os quais SAVATIER, que preveem a evolução da chamada “união livre” num sentido inverso àquilo que está ocorrendo com o casamento, cujos laços vêm se relaxando.

Quanto mais for o casamento enfraquecido, quer na sua constituição, quer nas maiores facilidades para a sua dissolução, tanto mais, paradoxalmente, a união livre irá se assemelhando ao casamento, nas responsabilidades e compromissos assumidos, perdendo para muitos, por isso mesmo, as características próprias e o interesse. Desta maneira, impor sanções ao desfazimento da união livre, dar-lhe certas garantias, inclusive à filiação dela resultante, dizem esses juristas, é aproximá-la do casamento e do divórcio, é adelgaçar as diferenças entre casamento e concubinato, degradando o primeiro e promovendo o segundo.

Prende-se a segunda observação à intensa propaganda que vem sendo desenvolvida em prol da liberalização do aborto, curiosamente, num atempo em que tanto se fala em respeito aos direitos humanos e no combate à violência.

O pretexto alegado é o de se evitarem milhões de abortos clandestinos, primeiramente. De fato, ocorrem no mundo de 0 a 50 milhões de abortos anualmente, a

metade dos quais provocados. E no Brasil a BEMFAMM estima em dois por minuto, o jurista Heleno Claudio Fragoso em três por minuto. Globalmente, cerca de dois milhões. Depois, argumenta-se com respeito ao direito que deve ter a mulher ao seu próprio corpo.

A experiência dos fatos tem comprovado, estatisticamente, no países onde o aborto se legalizou que não diminuíram as práticas clandestinas, substancialmente. Por outro lado, a genética moderna demonstra que desde o primeiro instante da fecundação está fixado o programa daquilo que será o novo vivente: uma criatura individual, distinta, com todas as características próprias já definidas, única e irrepetível. Pai e mãe não devem decidir sobre o direito de uma terceira pessoa a viver, um direito fundamental, assim ameaçado em seu nascedouro.

Mas não basta o zelo em prol do nascituro, que o Código Civil Brasileiro considera como já tendo nascido, toda vez que se tratar do seu interesse (perspectiva de recebimento duma herança, por exemplo), quando se lhe dará um curador especial.

Paralelo deve ser o cuidado para com as pessoas já nascidas, crianças ou adultos. É dever da política social ser sensível aos reclamados e aos valores familiares, como disse o Papa JOÃO PAULO II, na homilia pronunciada no Rio de Janeiro, a 2 de julho corrente, evitando uma legislação nociva à estabilidade e ao equilíbrio da família.

De maneira especial deve esta política voltar-se para as famílias carentes, subalimentadas, com deficiências habitacionais, de educação, de ganhos, de saúde, carências que provocam elevadas taxas de mortalidade infantil, de analfabetismo, de menores em situação irregular.

Existem levantamentos que nos obrigam a meditar fundamente. Segundo o professor NELSON CHAVES, grande especialista em problemas de nutrição, calcula-se existirem no Brasil 28 milhões de menores carentes e abandonados, muitos deles retardados em sua vida mental, “mutilados cerebrais” por serem filhos imaturos de mães sub-alimentadas e eles próprios, nos seus primeiros anos de vida não terem podido alimentar-se na proporção indispensável.

O dr. MÁRIO MACHADO, ex-Ministro da Saúde, alarmou-se com o elevado índice de mortalidade infantil, declarando: “Se idêntica mortalidade ocorresse entre os

bezerros, a pecuária fatalmente seria conduzida à falência”. É que morrem a cada hora, no Brasil, 45 crianças com menos de 1 ano de idade.

Grande proporção de responsabilidade por estas coisas está sem dúvida na ignorância de normas sanitárias. Mas também a pobreza entra com seu tributo.

Ainda agora lê-se no “Jornal do Brasil”, de 28 de julho de 1980, a divulgação dos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA), procedida pelo IBGE, cuja coleta se processou na semana de 22 a 28 de outubro de 1978. Ficou apurado que dos 12.200.000 trabalhadores do Nordeste, que tinha ocupação, naquele período, mais da metade precisamente 53,5% ganhavam, mensalmente, menos do que um salário mínimo e, destes, 16,9% não tinha rendimento algum. Apenas 8,9% das famílias nordestinas tinham renda mensal superior a 5 salários mínimos regionais e somente 1,1 % da população economicamente ativa percebiam mensalmente mais de 10 salários mínimos.

Quanto a Natal, segundo se vê do “Plano de Desenvolvimento”, elaborado para a Prefeitura Municipal e referente ao período 1979/1983, foi verificado que a renda média anual, por família, em 1977, foi estimada, para Natal, em Cr\$ 35.928,00 e a renda “per capita”, também anual, no mesmo ano, apenas de Cr\$ 6.564,00, portanto um dos índices mais baixos da nação. Da renda familiar auferida pelo natalense (é a confirmação da conhecida lei de Engel) 46% se destinam à alimentação, sem dúvida precária para grandes segmentos, e apenas 2,5% para educação e lazer.

Como então esperar estabilidade familiar, higidez, disposição para o trabalho, educação da família, capacidade de poupança, contribuição para o desenvolvimento, em situação como esta?

6 CONCLUSÃO

Se os recursos humanos constituem, como é sabido, fator básico para o desenvolvimento nacional, em que Governo e Povo devem estar empenhado e todos aspiramos, dentro da ordem e da legalidade, é imprescindível que se enverede, cada vez mais, por uma corajosa política familiar. Por sua vez, as forças religiosas devem buscar a elevação do nível moral das famílias, tão ameaçado pela onda de erotismo, fortemente

alimentada pelos meios de comunicação social, pela prostituição, que atinge menores, pelos tóxicos, buscando os viciados mais pobres até cheirar as latas de cola.

Há, portanto, muito o que fazer, da parte dos Governos, das Igrejas, dos particulares. Não se pode esperar que a família, por si só, possa realizar aquilo que fossem outras condições, poderíamos esperar.

Documento recente dos Bispos do Brasil acentua que a família, muitas vezes, é mais vítima do que agente de transformações da sociedade. Mas é preciso restaurar suas imensas possibilidades. A começar por uma cuidadosa preparação dos futuros casais para a vida de família (os cursos de noivos, por exemplo, são muito importantes) e o nosso Governo determinou, em 1979, que nas escolas do antigo nível secundário se ministrem tais ensinamentos.

É preciso prestar à família não apenas uma assistência múltipla, mas sobretudo estimular a participação de todos os seus membros na tarefa do desenvolvimento integral. A par de organismos de aconselhamento matrimonial, que venham assegurar estabilidade nas relações entre os cônjuges, evitando separações e divórcio, estimular a participação em movimentos familiares, em que os próprios casais debatam os problemas da família, clubes de mães, de jovens, etc.

Só desta maneira poderemos fazer com que a família venha a desempenhar suas funções insubstituíveis, participando ativamente nos diversos setores em que deve atuar, formando cada um dos seus membros para o proveitoso desempenho de suas tarefas.

Como disse muito bem o sociólogo BASTOS D'ÁVILA "só um povo que participa tem condições de assumir com dignidade os sacrifícios dele exigidos".